



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 07/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TABAÍ E, DE OUTRO, JOANTRE – EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE TABAÍ, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.515/0001-69, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 1074740307 SJS/II RS, inscrito no CPF nº 007.676.520-29, residente e domiciliado nesta cidade, e **JOANTRE – EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.578.292/0001-56, estabelecida na Com. David Canabarro, s/nº, Interior, CEP 95.727-000, no município de Boa Vista do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, **JORGE ANTONIO TREVISOL**, inscrito no CPF nº 292.236.360-00, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para ministração de palestra para formação de professores direcionada aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da rede municipal de educação do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

| Item | Especificação | Valor Total |
|-------------|--|--------------------|
| 01 | Contratação de palestrante, para realização de formação, a ser ministrada no início do ano letivo de 2025, no dia 13 de fevereiro, direcionada aos profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I da rede municipal de educação do município de Tabaí/RS | R\$ 4.500,00 |

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços detalhando o objeto, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

3.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

3.4. A nota fiscal de serviços emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Poderá o Município de Tabaí/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

3.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Tabaí/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer na data de 13 de fevereiro de 2025 na abertura do ano letivo 2025, direcionada aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da rede municipal de educação de Tabaí/RS, de forma presencial em local ainda a ser definido pela secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo da secretária de Educação Ledi Maria de Vargas Sarmiento, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.275 – Jornadas Pedagógicas e Viagens de Estudos

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0020- 315 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber a prestação de serviços contratada no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto deste Termo, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme condições e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- b) prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação se for o caso;
- e) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III "f", da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 03/2024.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

9.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Tabai, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOANTRE – EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
JORGE ANTONIO TREVISOL – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"